

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.  
301363127

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

### Anúncio n.º 1714/2009

#### Processo n.º 22/09.6TBTVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: João Moitinho, Arquitectura e Engenharia, Ld.<sup>a</sup>

Presidente Com. Credores: Eng & Asso, Lda e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados:

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 19-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência com carácter pleno do(s) devedor(es) (Insolvente): João Moitinho, Arquitectura e Engenharia, Ld.<sup>a</sup>, NIF — 502125560, Endereço: Travessa António Pires, n.º 2 R/c, Tavira, 8800-422 Tavira, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor: Liliana Andreia Cardoso Bexiga, residente em Av.ª 5 de Outubro, ed. May Viana, n.º 2, 2.º frente, 8000 Faro e Ana Paula Bacalhau Carvalho, residente em Rua Comandante José Nunes da Cruz, Ed Loermo, Bloco C, 3.º esq, 8000 Faro a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.  
301419236

### Anúncio n.º 1715/2009

#### Processo n.º 865/08.8TBTVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Timar — Cultura Em Água, Lda.

Presidente Com. Credores: Millennium bcp e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 20-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência com carácter pleno do(s) devedor(es):

Timar — Cultura Em Água, Lda., NIF — 501669124, Endereço: Sítio dos Ilhéus, Arroiteia, 8800-102 Luz Tavira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paal Jacobsen, residente em Carl Grondahls Vei 7, 0871 Oslo, João Paulo Daniel Rodrigues, residente na Encosta das Oliveiras, lote 9, bloco B, Fração M, 8125-466 Vilamoura, Teresa Maria Coelho Baptista, residente em Urbanização Vila Formosa, lote 13, 8700 Olhão e Horácio Nunes Tomás da Cruz, residente em Rua das Cássias, Edifício Los Arcos, Apartamento L, 8125-466 Vilamoura a quem é fixado domicílio na morada em Rua das Cássias, Edifício Los Arcos, Apartamento L, 8125-466 Vilamoura.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i*) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (elaborado pelo Administrador de Insolvência artigo 155.º e 156.º do CIRE), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.  
301418937

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

#### Anúncio n.º 1716/2009

#### Processo n.º 3072/07.3TBTVD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sociedade de Drogas do Oeste, L.ª,  
Presidente Com. Credores: Gareal, Ldª e outro(s).  
Sociedade de Drogas do Oeste, L.ª, NIF 500257469, Endereço: R. Paiva de Andrada, n.º 6 A, 2560-000 Torres Vedras  
Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 24/10/2008, atenta a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

28 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Bruno Rechena*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Lousada*.

300930239

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 1717/2009

#### Prestação de contas (liquidatório) — Processo n.º 2260/07.7TBVNG-D

Requerente: ESPROGÉS — Soc. de Inv. Imobiliário, S. A.  
Insolventes: José Duarte Martins Pinto dos Santos e Maria Paula Almeida d'Eça Ferrão Pinto dos Santos.

A Dr(a). Susana Aguilar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos: José Duarte Martins Pinto dos Santos, nascido(a) em 22-01-1945, NIF-175.101.221, BI-715293, e Maria Paula Almeida D'Eça Ferrão Pinto dos Santos, casados, NIF-175.101.043, ambos residentes na Avenida Major Botelho Moniz, 413, Bloco 1, 2.º Esq. Frente, Gulpilhares, V. Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatório (Artigo 64.º do C.I.R.E.).

28 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilar*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

301344449

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 1718/2009

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo: 98/08.3TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-01-2009, às 21:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

U. V. Norte — Envernizamento Ultravioleta, Lda., NIF: 503 016 128, Endereço: Rua Caminho do Senhor n.º 996 — Serzedo, 4410-000 Valadares com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu-telef/fax:232 431 430/232 431 435